



**PRIMEIRO CONTRATO Nº PE0062022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PE0062022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**

O **MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.761.531/0001-49, com sede na Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos I, CEP 45920-000, Nova Viçosa, Estado da Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **AGAMIX REVENDA DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Cristóvão Colombo, SN, QD. 05, LT. 09, Caminho do Mar, Teixeira de Freitas/BA, CEP 45.988-562, inscrita do CNPJ/MF sob o nº 06.319.287/0001-01, aqui representada pelo **Adenilson Kepim de Almeida**, brasileiro, portador do RG nº 759807701 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 744.802.945-20, residente e domiciliado na Av. Cristóvão Colombo, SN, QD. 05, LT. 09, Caminho do Mar, Teixeira de Freitas/BA, CEP 45.988-562, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**, considerando os valores e condições estipulados, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000 e suas alterações, Decreto Municipal 231/2021, bem como no fundamento das disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento oxigênio hospitalar e a locação de condicionador de oxigênio, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Nova Viçosa/BA, conforme especificado nos anexos do edital PE006/2022 e do Processo Administrativo nº 010/2022, bem como na proposta vencedora.

1.2. A execução do presente contrato será realizada de forma parcelada.

1.3. Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o pregão eletrônico nº 006/2022, completando o presente instrumento para todos os fins de direito, independente da sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.3.1. Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, as instruções, a ordem de fornecimento e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Responsabilidade das Partes:**

**Além das condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I do edital), obriga-se o CONTRATANTE:**

- a) Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.



**Além das condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I do edital), obriga-se a CONTRATADA:**

- a) Entregar o produto objeto da presente licitação, no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos, após recebimento da ordem de fornecimento, devidamente assinada pelo servidor competente, nas quantidades e especificações descritas;
- b) Fornecer o produto em boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, e sem deformidades, produto de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente;
- c) Conter no rótulo dos produtos entregues as seguintes informações: características marca qualidade, quantidade, composição, data de fabricação, peso e de validade para uso. Quando se tratar de produto de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- d) Substituir o produto fornecido em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, em desacordo ou imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição, em no máximo 03 (três) dias úteis, sem ônus para o PMNV;
- e) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo;
- f) Dar ciência ao PMNV, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos;
- g) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao PMNV, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela PMNV.
- h) Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pela PMNV, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- i) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- k) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PMNV;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- o) A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao PMNV a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- p) Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados



no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão;

- q) Fornecer os materiais nas embalagens e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;
- r) Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;
- s) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

3.1. O valor total do presente contrato será de **R\$ 580.445,00 (quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)**, referente aos lotes 01 e 02, bem como definido na planilha abaixo.

LOTE 01 - FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTDE	MARCA	R\$ UNI	R\$ TOTAL
1	Oxigênio Gasoso medicinal, acondicionado em unidade retornável, cilindro de 10m <sup>3</sup> . Embalagem com dados de identificação do produto, marca e fabricante.	M3	19.750	MESSER	22,80	450.300,00
2	Oxigênio Gasoso Medicinal, acondicionado em unidade retornável, cilindro de 03m <sup>3</sup> . Embalagem com dados de identificação do produto, marca e fabricante	M3	925,00	MESSER	20,50	18.962,50
3	Oxigênio Gasoso Medicinal, acondicionado em unidade retornável, cilindro de 01m <sup>3</sup> . Embalagem com dados de identificação do produto, marca e fabricante	M3	625	MESSER	40,30	25.187,50
<b>TOTAL</b>						<b>494.450,00</b>
Quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais						

LOTE 02 - FORNECIMENTO DE ACODICIONADOR DE OXIGENIO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTDE	MARCA	R\$ UNI	R\$ TOTAL
1	Locação de ACONDICIONADOR DE OXIGÊNIO, cilindro em unidade retornável de 01m <sup>3</sup> . Locação mensal	UNI	500	MESSER	81,90	40.950,00
2	Locação de ACONDICIONADOR DE OXIGÊNIO, cilindro em unidade retornável de 03m <sup>3</sup> . Locação mensal	UNI	275	MESSER	81,90	22.522,50
3	Locação de ACONDICIONADOR DE OXIGÊNIO, cilindro em unidade retornável de 01m <sup>3</sup> . Locação mensal	UNI	275	MESSER	81,90	22.522,50
<b>TOTAL</b>						<b>85.995,00</b>
Oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais						

3.2. Nos preços já estão inclusos todos os custos necessários à execução do fornecimento do presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes,





deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/acessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento**

4.1. O Contratante pagará a Contratada de acordo com a quantidade efetivamente executada e entregue, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais correspondentes e depois de atestada pelo Contratante a efetiva satisfação do objeto contratual.

4.1.1. Os valores deverão ser pagos a Contratada através de crédito na Conta Corrente 390-5, da Agência 1131 Banco Caixa Econômica Federal da cidade de Teixeira de Freitas/BA.

4.2. A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei nº 4320/64.

4.3. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer pendência de liquidação ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

4.5. Fica assegurado a Contratada, na forma do art. 65, II, alínea “d” da Lei 8666/93 e alterações posteriores, estabelecer o equilíbrio financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado.

4.6. Obriga-se a Contratada, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, manter-se durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

4.7. Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Condições gerais de Entrega dos Produtos**

5.1. A entrega parcelada do produto objeto da presente licitação, será no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos, após recebimento da ordem de fornecimento, devidamente assinado pelo servidor competente, nas quantidades e especificações descritas.

- 5.1.1 Todo oxigênio deve ser entregue em plena condição de armazenamento e manipulação.
- 5.1.2 A qualidade do produto será contestada caso haja irregularidade.

5.2 A licitante vencedora deverá entregar o produto de segunda à sexta-feira, nos locais indicados na ordem de fornecimento.

5.2.1. Caso haja necessidade de alteração nos locais das entregas, haverá indicação do novo local na ordem de fornecimento.



5.2.2. A Contratada deverá entregar o oxigênio dentro dos limites do Município de Nova Viçosa, sendo responsável por todos os custos inerentes a entrega dos mesmos.

5.3 No local de entrega, o fiscal do contato fará o recebimento provisório do oxigênio, no prazo de 01 dia, limitando-se a verificar sua conformidade com o discriminado na nota fiscal e a data da entrega.

5.4 O produto para ser recebido, no ato da entrega, será inspecionado por técnico da prefeitura, para verificar se atende as especificações técnicas, constantes no edital, e ainda deverá vir acompanhada de: nota fiscal e termo de garantia indicando prazo e o objeto da garantia do produto quando couber.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Vigência**

6.1. O prazo de execução do contrato a ser celebrado com a Contratada será até 31/12/2022, a contar de sua assinatura e posterior publicação.

6.1.1. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato decorrente desta Licitação poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o prazo estabelecido no art. 57 da Lei 8666/93 e alterações posteriores e a existência de saldo contratual.

6.2. As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecidas as normas gerais previstas na Lei Federal 8.666/93, incorporando as alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária**

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa abaixo discriminados:

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA  
SECRETARIA: 3.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AÇÃO: 1.011- REFORMA, MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 02 - REC. IMP. E TRANSF. IMP. - SAÚDE - 15%  
FONTE: 14 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA  
SECRETARIA: 3.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AÇÃO: 2.039 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE  
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 14 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Recebimento do Objeto**



8.1. Caberá, à Prefeitura Municipal de Nova Viçosa, a cada entrega, certificar-se que a nota fiscal do produto entregue esteja atestada, datada, na forma e condições estabelecidas em edital, sob pena de responsabilidade funcional.

8.2. Fica facultado à Prefeitura Municipal de Nova Viçosa proceder à análise oficial do produto adquirido, de acordo com as exigências do presente edital, quando entender necessário e conveniente. As despesas desta atividade correrão às expensas do fornecedor.

8.3.1. Constatada a desconformidade do produto fica o fornecedor obrigado a substituir todo o produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, independente da aplicação das penalidades previstas neste edital.

### **CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização**

9.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora, **Dilma Caetano de Souza Xavier, matrícula 8028**, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que verificará o cumprimento das especificações técnicas, dando ênfase aos aspectos de qualidade e presteza no atendimento, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

9.2. A fiscalização por parte do Contratante não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto ao perfeito fornecimento dos produtos contratados.

9.3. As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, serão feitas por ofício. Na hipótese da Contratada se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades**

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Nova Viçosa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 10.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 10.1.2 Fraudar a execução do contrato;
- 10.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.4 Cometer fraude fiscal; ou
- 10.1.5 Fizer declaração falsa.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “10.4” a “10.12”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

- 10.2.1 **Advertência;**





10.2.2 **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Viçosa, por prazo não superior a dois anos;

10.2.3 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.2.4 **Impedimento de licitar** e contratar com o Município de Nova Viçosa, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;

10.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando a Contratada deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

10.4. No caso de **inexecução total** do objeto a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

10.5. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a Contratada, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato;

10.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

10.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela Contratada, mas não em sua totalidade;

10.8. No caso de inexecução parcial do objeto a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

10.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

10.10. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 10.11 a seguir:

10.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA % do valor total do Contrato
1	1%



2	2%
3	3%

**Tabela 2**

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços/fornecimentos.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço/fornecimento ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.	3	Por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
7	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
9	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
11	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Décima – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso





14	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

10.12. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada;

10.13. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

10.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

10.15. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – Da Rescisão**

11.1. O Contratante poderá rescindir este contrato de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no Art. 88 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações e nos seguintes casos:

I - descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - atraso injustificado na entrega dos produtos;

III - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

IV - cessão total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do Contratante, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da Contratada sem a prévia comunicação ao Contratante;

V - desatendimento das determinações regulares do preposto do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a sua prestação, assim como as de seus superiores;

VI - cometimento reiterado de faltas na sua prestação, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no contrato para a soma dos valores das multas aplicadas;

VII - decretação da falência da sociedade, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do Contratante, prejudique a prestação do serviço;

§ 1º. A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração**

12.1 - Este contrato poderá ser alterado mediante assentimento das partes através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecuível.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

12.3. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente sobre os encargos do contratado e a retribuição da administração, poderá ser solicitado pela Contratada, observando o previsto no art. 65, inciso II, d e §5º, da Lei nº 8.666/93.

12.4. São admitidas prorrogações desde que, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, §1º da lei 8.666/93.

12.5. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Viçosa(BA) para dirimir as questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente contrato.

Nova Viçosa (BA), 23 de fevereiro de 2.022.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA**  
**LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**AGAMIX REVENDA DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA**  
CNPJ - 06.319.287/0001-01  
Adenilson Kepim de Almeida  
Empresa Contratada